



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
C.G.C. 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
CEP. 58.930.000 Bom Jesus - PB

Lei de No. 267 de 18 de Agosto de 2001.

Dispõe sobre o CONSELHO
MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR-CAE, e dá
Outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE BOM JESUS, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus - PB., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art.1º)- Fica Criado o Conselho Municipal de Alimentação
Escolar – CAE.

Art.2º)- O Conselho será constituído por sete Membros,
sendo:

I – Um representante do Poder Executivo, indicado pelo
Chefe desse Poder;

II – Um representante do Poder Legislativo, indicado
pela Mesa Diretora desse Poder;

III – Dois representante dos Professores, indicados pelo
respeito órgão de classe;

IV – Dois representantes de Pais de alunos, indicados
pelos Conselhos Escolares;

V – Um representante da Sociedade Civil;

Parágrafo Primeiro – Cada Membro Titular terá um
Suplente da mesma categoria representada.

Parágrafo Segundo – Os Membros e o Presidente do C A E terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Parágrafo Terceiro – O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art.3º)- Compete ao CAE:

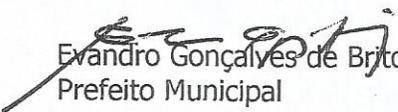
I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo as prestações de Contas do PNAE, na forma da medida Provisória de Nº 1979 de 02 – 06 – 00.

Art.4º)- Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 225/97 de 10 de Junho de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus – PB, em 18 de Agosto de 2001.


Evandro Gonçalves de Brito
Prefeito Municipal